




CONTRATO Nº CRESS-MG/6ºR./001/2013

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a GGB Clínica e Engenharia- Soluções em Medicina e Segurança do Trabalho, CNPJ nº 06.203.880/0001-80, localizada a Av. Amazonas nº491, sala 901, Centro, CEP.30.180.907, na cidade de Belo Horizonte/MG., neste ato representado pela sua sócia Diretora a **Sra. Marcela Gonçalves Barbosa**, Brasileira, solteira, arquiteta urbanista, residente e domiciliada na Rua Wilson Modesto Ribeiro, nº120 apto.401, Bairro Ipiranga, CEP.31.160-430, Belo Horizonte-MG, CPF.nº076.492.776-07, C.I. 7.970.809, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ª R/001/13, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento a Sede e as Seccionais do CRESS-MG/ 6ºR.

- 1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Portaria Ministerial nº 3.214/78 e da Norma Regulamentadora nº 7.
- 1.2. Elaboração do Programa de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Portaria Ministerial nº 3.214/78 e da Norma Regulamentadora nº 9.
- 1.3. O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pela empresa vencedora em até 48hs a partir da adjudicação e homologação do certame.


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica Adm - OAB/MG 76103
CRESS - 6ª Região


1 de 7

SEDE (31) 3226-2063
cress@creess-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-090

SECCIONAL JUÍZ DE FORA (32) 3217-9996
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595
sala 101/104 - Juiz de Fora - MG
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS (38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA (34) 3216-7024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A Vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$17.313,00(dezesseite mil, trezentos e treze reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, será efetuado até o dia 30 de cada mês, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 1713-5, Operação 013, Agência n.º0084, Banco Caixa Econômica Federal, indicados pela CONTRATADA, ou mediante cobrança bancária (boleto/fatura).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, conforme especificações deste edital, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

5.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

5.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

5.4. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

5.5. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato **deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato.**

SEDE: (31) 3225-2043
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 503
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3212-9188
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2195
sala 103/104 - Juiz de Fora - MG
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (35) 3212-9188
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3044
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 301 - Loja 16
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-02

Rodolfo Apolônio Silva Assup
Rodolfo Apolônio Silva Assup
RUBENS
RUBENS

1 de 7

- 5.6. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos responsável pelo cumprimento da NR-5.
- 5.7. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.8. Observar o cumprimento das Normas Administrativas do CRESS-MG, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.10. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 5.11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 5.12. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.
- 5.13. A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.
- 5.14 - Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e atualizações, e executar os serviços previstos no contrato, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.15 - Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das Normas NR7-PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e NR9-PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

5.16 - A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.

6. CLÁUSULA SXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1. Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

6.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRESS-MG.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.

7.2. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 30 de cada mês **após a prestação de serviços**.

7.3. Cabe ao CRESS-MG atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

7.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.5. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

7.6. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados do CRESS-MG e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PCMSO: Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Esclarecemos que tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: *Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG*.

A proposta deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

Dentre suas especificidades o PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Os exames de que tratam os itens acima, compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

Para o PPRA, dentre outros, deverá incluir:

- Elaboração do PPRA;
- Atualização das medições do levantamento ambiental em todos os setores da empresa, com elaboração dos relatórios pertinentes;
- Orientação dos Membros da CIPA e/ou responsáveis pelo setor de RH da empresa, da correta implantação dos equipamentos de proteção, conservação e controle;
- Orientação quanto as atividades e operações insalubres/perigosas, bem como, no preenchimento do campo correspondente da GRFGI e CFIP;
- Suporte aos responsáveis pela segurança com acompanhamento periódico dos técnicos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem

5 de 7

prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

6 de 7

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010, com Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, suprida com recursos próprios desta autarquia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA - OBRIGAÇÃO DE SIGILO - CONTRATO

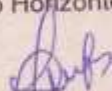
A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2013.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Contratada

06.203.880/0001-80

GGB CLÍNICA E ENGENHARIA LTDA - ME

Av. Amazonas, 491 - Sala 901

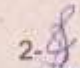
Centro - CEP 30.180-907


BELO HORIZONTE - MG

Testemunhas:

1- 

Jean Carlos Rocha F. de Brito
Coordenador Administrativo e Financeiro
CRA nº 41.363
CRESS 6ª Região

2- 
Tatiana Mara Seabra Mendes
Auxiliar Administrativa
CRESS 5ª Região


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Adjunta - CRESS 6ª Região
CRESS 6ª Região

7 de 7

